27.ª Sessão Data 30/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

O presente projeto de lei visa instituir no âmbito Municipal o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno. O leite humano é muito diferente do leite adaptado (leite em pó), contendo todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para ser saudável.

O aleitamento materno protege as crianças de otites, alergias, vômitos, diarreia, pneumonias, bronquiolites, meningites e ainda proporciona ao bebê melhor desenvolvimento mental, além de ser mais facilmente digerido.

É necessário que o Poder Público realize políticas públicas que incentivem o aleitamento materno, assim como sua doação. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

PROJETO DE LEI Nº 181/22

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno e fixa outras providências".

Art. 1°. Fica instituído no âmbito Municipal o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno.

Art. 2°. O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo expor as necessidades da doação de leite materno junto ao Banco de Leite Humano da municipalidade a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3°. O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de agosto de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador